



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quarta-feira, 06 de maio de 2015 – Ano III, Edição nº 161

Legislação Municipal

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.353/2015.

Institui o dia 08 de Maio como o dia da memória e mobilização pelo fim da violência escolar no Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 08 de Maio como o dia municipal da memória e mobilização pelo fim da violência escolar.

Parágrafo único. Entende-se por violência escolar as agressões verbais, físicas e psíquicas praticadas mediante o bullying, espancamento, roubo, assalto, assassinatos, ameaças, assédios morais, estupro, violência simbólica, depredação do patrimônio e outros cometidos por sujeitos ou contra os sujeitos de uma comunidade escolar que é composta por alunos, pais, professores e funcionários.

Art. 2º Aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário caberão à parceria para elaboração de uma cartilha contendo informações, sugestões e os textos das Leis Municipais que corroboram para o fim da violência escolar no município de Cariacica (Lei Municipal nº 5.151/2014 que dispõe sobre a criação de fóruns de discussão, deliberação e implementação de ações sobre a segurança escolar nas instituições públicas de ensino do município de Cariacica; Lei Municipal nº 5.147/2014 que estabelece o perímetro escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal; Lei Municipal nº 5.197/2014 que institui medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de qualquer forma de violência contra professores e demais profissionais da rede municipal de ensino do município de Cariacica).

Art. 3º A data de que trata o artigo 1º desta Lei contará com programação organizada, conjuntamente pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com a realização de:

I – audiência pública para reflexão dos caminhos percorridos pela promoção da paz na comunidade escolar do município de Cariacica

II - palestras nas escolas sobre ações geradoras da paz e da convivência harmônica;

III – passeatas previamente planejadas e sincronizadas em cada comunidade onde as Unidades de Ensino estão inseridas;

IV – caminhada pela paz unificada com todas as escolas em via de grande circulação e visibilidade, previamente planejada e devidamente acordada e orientada pelos setores de organização do trânsito no município de Cariacica.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de maio de 2015.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
PRESIDENTE